

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.663, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Institui o "Dia da Igreja do Evangelho Quadrangular".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Igreja do Evangelho Quadrangular, a ser comemorado anualmente, no dia 15 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de outubro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.664, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Institui o "Dia do Apanhador de Açai", a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Apanhador de Açai", a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho, passando essa data a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de outubro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 565, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de o Estado planejar, organizar, dirigir, coordenar e avaliar as ações setoriais relativas à utilização dos recursos minerais e à gestão e ao desenvolvimento de sistemas de produção, transformação, expansão, distribuição e comércio de bens minerais, conforme estabelecido nos arts. 245 a 248 da Constituição do Estado do Pará;

Considerando o disposto na Lei nº 7.591, de 28 de dezembro de 2011,

DECRETO:

Art. 1º O inciso II, do art. 8º do Decreto nº 386, de 23 de março de 2012, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º
II - para 1 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF - PA na extração do caulim, calcário calcítico, manganês e minério de ferro.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de outubro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 566, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao momento do pagamento do licenciamento ambiental e da outorga do uso da água nas atividades produtivas desenvolvidas nas áreas dos pequenos proprietários ou de posse rural familiar e que tenham projetos junto ao Programa Pará Rural e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos que visam ao pagamento do licenciamento ambiental e da outorga do uso da água nas atividades produtivas desenvolvidas nas áreas dos pequenos proprietários ou de posse rural familiar e que tenham projetos junto ao Programa Pará Rural;

Considerando que a Lei Federal nº 12.651, de 2012 (Código Florestal), norma geral, prevê tratamento simplificado para o pequeno proprietário rural ou de posse rural familiar, bem como incentiva as atividades produtivas de agricultura familiar e agrossilvopastoris;

Considerando que o Programa Pará Rural é um Programa de Redução da Pobreza e Gestão dos Recursos Naturais do Pará, co-financiado pelo Governo do Estado do Pará e Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e que tem como objetivo dentre outros o aumento da renda e melhoria das condições de vida de comunidades rurais pobres, mediante o financiamento de processos de desenvolvimento, implementação de projetos produtivos e provisão de infraestrutura complementar à produção,

DECRETO:

Art. 1º O órgão ambiental estadual observará os procedimentos estabelecidos neste Decreto, quanto ao momento para exigência do pagamento, para fins de licenciamento ambiental e outorga do uso da água nas atividades produtivas desenvolvidas nas áreas dos pequenos proprietários ou de posse rural familiar e que tenham projetos vinculados ao Programa Pará Rural.

Art. 2º O pagamento das licenças ambientais e outorga do uso da água necessária para a regularidade ambiental dos projetos que estejam vinculados ao Programa Pará Rural deverá ser providenciado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do pagamento da primeira parcela do recurso financeiro no Banco do Estado do Pará.

§ 1º O titular da área produtiva fica responsável por se dirigir ao órgão ambiental estadual para realizar o pagamento na forma do *caput* deste artigo, independente de comunicado da instituição financeira ou do Programa Pará Rural ao órgão ambiental estadual.

§ 2º O não prosseguimento do projeto, quer por desistência do titular da área, quer por determinação de qualquer agente financiador, pelo Pará Rural ou por qualquer motivo que venha a impedir temporária ou definitivamente o prosseguimento da atividade contemplada no projeto submetido ao Pará Rural, não desobriga o titular do pagamento das taxas ambientais do licenciamento e outorga do uso da água se estas já tiverem sido requeridas junto ao órgão ambiental estadual em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência de notificação expedida pelo órgão ambiental estadual ao interessado para pagamento, após a SEMA ter recebido comunicação do titular, do Pará Rural ou do agente financiador.

Art. 3º Fica autorizado o órgão ambiental estadual a expedir as licenças necessárias e a outorga do uso da água, caso necessária, dos projetos vinculados ao Programa Pará Rural, desde que seja feito o registro no Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental - SIMLAM e nos documentos expedidos pelo referido órgão que a incidência do pagamento se dará nos moldes detalhados neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto não autoriza em nenhuma hipótese qualquer renúncia de receita e em caso de descumprimento deste, qual seja, pelo não pagamento das taxas ambientais devidas ficam desde já autorizadas a inscrição na dívida ativa do Estado e medidas judiciais cabíveis, não podendo qualquer tolerância ser interpretada como perdão da dívida.

Parágrafo único. A critério do conselho gestor do Programa Pará Rural, o projeto vinculado ao referido programa e que fizer uso deste Decreto, e que ainda não tenha realizado o pagamento, mesmo após a liberação dos recursos financeiros de que trata o art. 2º poderá ser suspenso até que a situação venha a ser regularizada, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, findo o qual o projeto será cancelado, não podendo outro projeto vinculado à área do primeiro projeto ser submetido até que o pagamento tenha sido realizado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de outubro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº 3518/2012-PGE-GAB-PCTA, datado de 28 de setembro de 2012, da Procuradoria Geral do Estado, apenso ao Processo nº 2012/470815;

Considerando a necessidade de cumprimento da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2012.3.020918-7, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

Considerando o Parecer nº. 870/2012 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de 30 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.232, de 31 de agosto de 2012, que agregou, nos termos do art. 88, § 1º, inciso III, alínea "I", da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985, combinado com o art. 24 do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 - R-200), em razão de se encontrarem à disposição do Tribunal de Contas do Estado, os policiais militares a seguir identificados:

TEN CEL PM RG 13855 ARLINDO JOSÉ GUIMARÃES BASTOS

MAJ QOPM RG 18068 EDIR DA SILVA OLIVEIRA

CAP PM RG 27262 AFONSO GEOMÁRCIO ALVES DOS SANTOS

CAP QOPM RG 7871 JOÃO AUGUSTO DA SILVA SOARES

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE OUTUBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Casa Civil

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/CCG-2012 PROCESSO Nº: 2012/461318

OBJETO: Contratação de Organização Social Pará 2000 para locação de espaço físico e mobiliário visando programação oficial do Cirio 2012.

CONTRATANTE: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.730.458/0001-45.

CONTRATADO: ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.584.058/0001-18

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO XXIV

VALOR: R\$ 37.930,00 (trinta e sete mil e novecentos e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade – 6078

Elemento de despesa – 3339039

Ação – 183804

ORDENADORA: LUCILA DOS SANTOS SERIQUE - Subchefe da Casa Civil

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2012-CCG

PROCESSO Nº: 2012/475809

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de flores, arranjos naturais e ornamentações, para atender a demanda anual da Casa Civil.

CONTRATANTE: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, inscrita no CNPJ: 07.730.458/0001-45.

CONTRATADO: ADOCEL ADMINISTRAÇÃO DO CEDRO LTDA., inscrita no CNPJ: 14.122.659/0003-97

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 26, Inciso V.

VALOR: R\$ 56.675,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade – 4534

Elemento de despesa – 339030

Fonte – 0101

ORDENADORA: LUCILA DOS SANTOS SERIQUE - Subchefe da Casa Civil

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 444810

Ato: PORTARIA Nº 2.259/2012-CCG

Término Vínculo: 24/09/2012

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: Exoneração

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Servidor(es):

Comissionado / CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA (Diretor do Centro Integrado de Operações/DAS-5) <br

Ordenador: SÓFIA FEIO COSTA

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 444811

PORTARIA Nº 2.260/2012-CCG DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2012/473240,

RESOLVE:

autorizar CAIO DE AZEVEDO TRINDADE, Procurador Geral do Estado, a viajar para São Paulo-SP, no período de 17 a 21 de outubro de 2012, a fim de participar do **XXVI Congresso Brasileiro de Direito Tributário – IGA/IDEPE.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 DE OUTUBRO DE 2012.

SÓFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Casa Militar

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 444273

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 01/10/2012

Valor: 62,500.00

Vigência: 03/10/2012 a 02/10/2013

Classificação do Objeto: Outros